



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI	N.º: 1.038/89.-
Processo	N.º: 008/89.
Decr. Legislativo N.º:	-
Aprovada	em: 13/03/89
Decretada	em:
Promulgada	em:
Vetada	em:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA "TAXA DE CEMITÉRIO" E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
D E C R E T A :

- ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DA "TAXA DE CEMITÉRIO", MEDIANTE O PROCESSAMENTO DO PEDIDO INSTRUÍDO NA FORMA DA PRESENTE LEI.
- ARTIGO 2º - A ISENÇÃO SERÁ CONCEDIDA AOS RESPONSÁVEIS POR COVAS ADQUIRIDAS POR DOAÇÃO, BEM COMO AOS RESPONSÁVEIS POR COVAS A-FORADAS, CUJA RENDA FAMILIAR NÃO ULTRAPASSE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E MEIO.
- PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DO PRESENTE ARTIGO, ENTENDE-SE POR RESPONSÁVEIS, OS DONATÁRIOS E, AINDA, AS PESSOAS SUBSCRITORAS DOS PEDIDOS DE AFORAMENTO.
- ARTIGO 3º - O PRAZO DE ISENÇÃO É DE 10(DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO, RENOVÁVEL TODO O ANO, NA FORMA QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 95, DA LEI 718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1976.
- ARTIGO 4º - A PRESENTE LEI SERÁ REGULAMENTADA, POR DECRETO, NO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA.
- ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DE SESSÕES 13 DE MARÇO DE 1989.

Terezinha Baruki

TEREZINHA BARUKI
PRESIDENTE

Heitor Rocha
HEITOR ROCHA

Francisco Sergio F. Almeida
FRANCISCO SERGIO F. ALMEIDA

Antonio C. Sabatel
ANTONIO C. SABATEL

Wilson Cavalcanti
WILSON CAVALCANTI

Jonas de Lima
JONAS DE LIMA

VALMIR CORREA

Ranulfo Telles
RANULFO TELLES

Gerry Mancilla
GERRY MANCILLA

Paulo Rodrigues
PAULO RODRIGUES

Alberto Guimaraes
ALBERTO GUIMARAES

Lamartine Costa
LAMARTINE COSTA

Joao Fernandes
JOAO FERNANDES

Joao Luis Gonzales
JOAO LUIS GONZALES

Misael Correia de Oliveira
MISAEL CORREIA DE OLIVEIRA